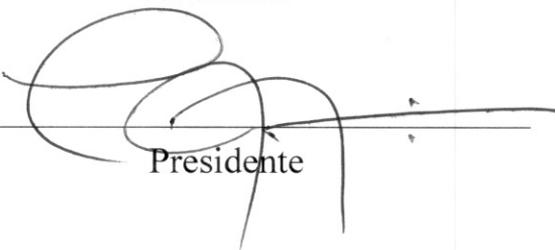


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 169/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/09/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água dos poços artesianos abertos para consumo da população de Ibitinga e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 169/2017.

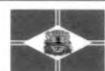
Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS ABERTOS PARA CONSUMO DA POPULAÇÃO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

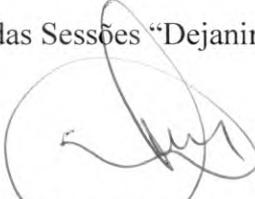
(Projeto de Lei Ordinária nº 169/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal providenciará a ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água disponível para consumo nos poços artesanais de Ibitinga.

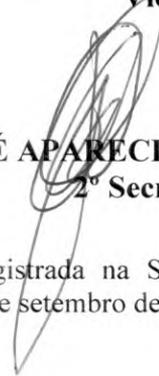
Art. 2º. A divulgação dos resultados de cada análise deverão se dar através dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e os do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2.017.

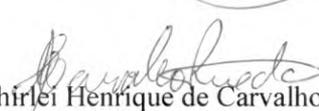

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

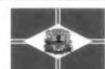

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de setembro de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1399/2017

Ibitinga, 21 de setembro de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.838/2017, 4.839/2017, 4.842/2017 e 4.843/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 19 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

